

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.035, DE 2023.

Altera a Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977, para proibir a denominação idêntica ou muito similar de diferentes logradouros localizados dentro de um mesmo município.

Apresentação: 04/12/2024 18:41:21.620 - CDU
SBT-A 1 CDU => PL 6035/2023

SBT-A n.1

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 1º da Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.”, para proibir a denominação idêntica ou similar de logradouros públicos dentro de um mesmo município.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 1º Os nomes escolhidos para logradouros dentro de um mesmo município não poderão ser idênticos, ainda que de tipologia distinta, ou de similaridade ortográfica, fonética ou outro fator que favoreça a troca equivocada da identificação da localidade;

§ 2º Os municípios que, na data da publicação desta Lei, possuam diferentes logradouros com denominações idênticas ou muito similares deverão adequá-los às disposições do § 1º deste artigo em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

§ 3º Os moradores, comércio ou domiciliados localizados nos logradouros com a denominação alterada serão notificados e informados, antes e após, das alterações



* C D 2 4 5 9 9 9 8 8 7 7 0 0 *

realizadas em decorrência dos § 1º e § 2º do presente artigo;

§ 4º Os municípios que realizarem a mudança da denominação de logradouros públicos, em decorrência dos § 1º e § 2º do presente artigo, deverão dar visibilidade às alterações em sites e canais de comunicação de uso do município;

§ 5º Os municípios que realizarem a mudança da denominação de logradouros públicos, em decorrência dos § 1º e § 2º do presente artigo, deverão notificar os órgãos competentes para a regularização dos endereços nos sistemas;

§ 6º Os órgãos competentes mencionados no §5º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as adequações necessária.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2024.

Deputado **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente



* C D 2 4 5 9 9 9 8 8 7 7 0 0 *